



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.803 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.998-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, OU A DENOMINAÇÃO QUE VIER SUCEDER,
OBJETIVANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS
AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal
autorizado a celebra convênio com o Governo Federal, por intermédio da Secretaria da
Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social que vir a suceder-lhe,
tendo o mesmo por objetivo o compartilhamento de ações para a transferência de
recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência
Social.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

§ 1º- A finalidade do Convênio autorizado é a de possibilitar a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social da União e do Município.

§ 2º- O Convênio terá vigência de 4 (quatro) anos a contar de 02 de janeiro de 1988 e termino em 31 de dezembro do mesmo ano, ficando desde já autorizadas renovações dos mesmos, desde que se justifiquem os motivos.

Artigo 2º- O processo de parceria para a realização dos serviços assistenciais de que trata o convênio autorizado por esta lei, deverá ser assumido integralmente pelo Município no curso de cada exercício, havendo renovações do convênio em todo, no que tange a gestão dos serviços com cooperação técnica, administrativa e financeira da União, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar, a ser coberto com recursos financeiros provenientes de repasse da Secretaria da Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social ou a denominação que vier a suceder-lhe.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, a cargo do Município de Palmital, correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, complementadas se necessário.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessário, decorrente do convênio ora autorizado.

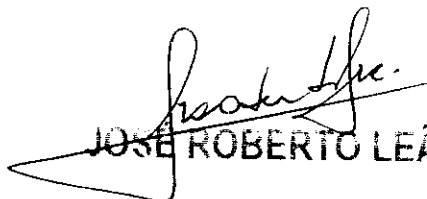


Prefeitura Municipal de Palmital

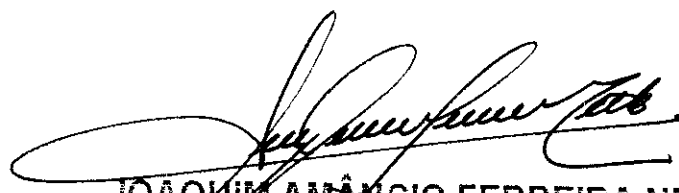
Estado de São Paulo

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de fevereiro de 1.998.


JOSE ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de fevereiro de 1.998.


JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO
-Coordenador de Administração-